

REVOGADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno, e considerando o disposto nos arts. 61, inciso IX, 76-A e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração em sessão de 4 de novembro de 2009, e no Processo Administrativo STJ n. 8.472/2008,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será concedida, na forma prevista nesta Resolução, ao servidor do Superior Tribunal de Justiça que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor interno nos eventos de educação corporativa, realizados sob a metodologia presencial ou a distância;

II – participar da logística de preparação e realização de concurso público, que abrange atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos resultados alcançados.

§ 1º Considera-se atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, atuar como tutor ou facilitador, multiplicador ou moderador em atividades de educação corporativa, presenciais ou a distância.

§ 2º A participação do servidor nas atividades previstas no inciso II dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 2º Ao servidor que desempenhar a atividade prevista no inciso I do art. 1º, se necessário, será concedido horário especial mediante compensação a ser efetivada no prazo de até um ano, a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas não trabalhadas.



REVOGADO

Art. 3º Para os fins previstos nesta resolução, é considerado instrutor interno o servidor que atue em atividade docente, de caráter presencial ou a distância, realizada em conformidade com o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Compete ao instrutor interno que atue em eventos de educação corporativa realizados sob metodologia de ensino a distância:

I – acompanhar, motivar, orientar e estimular o aprendizado do aluno, garantindo a qualidade do processo de apropriação do conhecimento;

II – elaborar os conteúdos pedagógicos que serão transpostos para a linguagem multimídia.

Art. 4º A indicação de instrutores internos far-se-á por iniciativa e a critério da unidade de gestão de pessoas, considerando-se o interesse da administração do Tribunal e a demanda do assunto objeto do curso a ser ministrado, bem como o interesse de público que justificar a formação de turma.

Art. 5º Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que esteja:

I – em usufruto das licenças previstas no art. 81 da Lei n. 8.112/1990;

II – cedido a outro órgão ou em licença para acompanhamento de cônjuge;

III – ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei n. 8.112/1990;

IV – afastado em razão das situações previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 6º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço e treinamentos para usuários de sistemas informatizados.

Parágrafo único – A disseminação de conteúdos só implicará o pagamento da gratificação se resultar de cursos.

Art. 7º O pagamento da gratificação de que trata esta resolução deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – cálculo em horas do valor da gratificação;

II – retribuição não superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Presidente do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais;

III – limite máximo diário de 04 (quatro) horas de aula e limite máximo mensal de 40 (quarenta) horas na atividade prevista no art. 1º, I;

IV – valor da hora de trabalho correspondente aos percentuais indicados nos Anexos I e II, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal do Poder Executivo.

§ 1º O cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, a ser concedida nos termos do art. 1º, I, observará, cumulativamente:

REVOGADO

I – a carga horária destinada à realização do evento interno de educação corporativa;

II – até 10% (dez por cento) a mais da carga horária referida no inciso I a título de retribuição pelas atividades de planejamento da ação, preparação de material didático-pedagógico, suporte aos participantes, correção de trabalhos e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º A gratificação de que trata esta resolução não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, de qualquer natureza, tampouco para o cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 3º A atividade prevista no inciso II do art. 1º será gratificada mediante relatório mensal de serviço, firmado pela autoridade que designou o servidor, observado o limite de horas de trabalho anuais.

§4º A retribuição da gratificação de que trata esta norma será efetuada por meio da folha de pagamento mensal do Tribunal.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução aos Ministros deste Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução n. 3 de 27 de novembro de 1998 e a Portaria n. 25 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Anexo I

Relativamente às atividades de instrutoria/tutoria em eventos de educação corporativa.

ATIVIDADE	PERCENTUAL (%)			
	Nível superior completo	Pós-graduação <i>lato sensu</i> completo	Mestrado completo	Doutorado completo
01. Instrutoria em eventos de educação corporativa para a formação, atualização, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de habilidades/attitudes.	1,6	1,8	2,0	2,2
02. Tutoria em curso a distância.	1,6	1,8	2,0	2,2
03. Elaboração de material multimídia para curso a distância.	1,6	1,8	2,0	2,2
04. Atividade como conferencista ou palestrante em eventos de educação corporativa.	1,6	1,8	2,0	2,2

Anexo II

Relativamente à atividade de logística de preparação e realização de concurso público.

ATIVIDADE	(%)	(%)	(%)	(%)
	Nível superior completo	Pós-graduação <i>lato sensu</i> completo	Mestrado completo	Doutorado completo
Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de resultados.	1,5	1,5	1,5	1,5